

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI \_\_\_ 33 \_\_\_/2019

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de instalar em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.”*

**Art. 1º** Ficam obrigadas a empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular “app’s” ou similar.

**Art. 2º** O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários, entre outras informações, as seguintes:

- I - chegada e saída referente aos itinerários de ônibus;
- II - a exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

**Art. 3º** As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas de disponibilizadas no sitio eletrônico das empresas e, repassadas ao Poder Executivo Municipal para o devido registro e controle.

**Art. 4º** As empresas observaram o disposto nessa Lei, após o regulamento a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo, a partir da data da sua publicação.

**Art. 5º** O sistema de rastreamento de ônibus de transporte público municipal, deverá constar nos próximos editais para realização de novas licitações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

PROTÓCOLO 1414/2019 - 19/08/2019 16:48 - PROCESSO 1413/2019

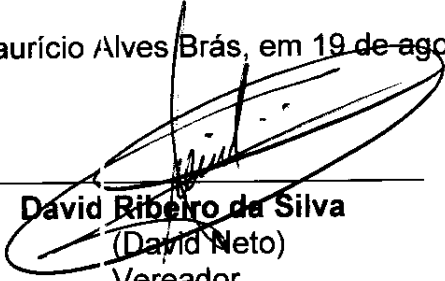


# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 19 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**David Ribeiro da Silva**  
(David Neto)  
Vereador  
Cidadania

PROTÓCOLO 1414/2019 - 19/08/2019 16:48 - PROCESSO 1413/2019